



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**RESOLUÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RESOLUÇÃO Nº 0003/2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA (LEI FEDERAL DE Nº 13.431/2017) DO MUNICÍPIO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Pedra Lavrada - PB, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº0159 de 17 de abril de 2015, e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei No. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº. 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº. 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas necessária a prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

Resolve:

Art 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada de Implementação da Lei da Escuta Especializada no Município de Pedra Lavrada/PB.

Art 2º - O Comitê Gestor da Escuta Especializada do Município de Pedra Lavrada/PB, será composto por 02 representantes, titular e suplente dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho, cidadania e habilitação;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;
- V. Conselho Tutelar;
- VI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Art 3º - As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão bimestralmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art 4º - O Comitê Gestor da Escuta Especializada definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo, conforme decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Cabe à Comite Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescente, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará; e

III - discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I. acolhimento ou acolhida;
- II. especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III. atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV. comunicação ao Conselho Tutelar;
- IV. comunicação à autoridade policial;
- V. comunicação ao Ministério Público;
- VI. depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VII. aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º - Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

§4º - Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento:

I - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art.9º §1º, da Lei 9.603/2018);

II - Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13 parágrafo único da Lei 13.431/2017);

III - Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades da comissão.

§5º - A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencados.

§6º - O poder executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal para trata o item III deste artigo no prazo de 45 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.

Art.6º - O servidor nomeado para compor essa Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes, estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

Art.7º - A Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes fará a inclusão em seu plano de trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, expedirá Decreto de nomeação dos membros da Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no art. 2º.

Art. 9º - Os casos omissos na presente resolução serão avaliados pela Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 10º - A participação dos representantes na Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes será considerada serviço público relevante e não remunerado. Crianças e Adolescentes, ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Pedra Lavrada -PB, 14 de abril de 2026.

CRISTIANE LIMA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Município de Pedra Lavrada/PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código da matéria</b>               | <b>20260423052751</b>                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Título</b>                          | RESOLUÇÃO Nº 0003/2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA (LEI FEDERAL DE Nº 13.431/2017) DO MUNICÍPIO |
| <b>Tipo da matéria</b>                 | RESOLUÇÃO                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Setor</b>                           | GABINETE DO PREFEITO                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Data/hora publicação</b>            | 23/04/2026 17:32                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Data/hora autorização</b>           | 23/04/2026 17:32                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Data de circulação</b>              | 24/04/2026                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Diário Oficial</b>                  | Edição nº 02394, data 24/04/2026, tipo ORDINÁRIA                                                                                                                                                                                      |
| <b>Publicada e autorizada por</b>      | OSVALDO JANUARIO DE LIMA                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Assinatura digital no documento</b> | Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original                                                                                                                                                        |

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 24/04/2026 — Edição 02394. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260423052751&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 26/07/2026 21:06



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20260423052751**, intitulada **RESOLUÇÃO Nº 0003/2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA (LEI FEDERAL DE Nº 13.431/2017) DO MUNICÍPIO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

**Publicação:** 23/04/2026 17:32 | **Autorização:** 23/04/2026 17:32 | **Circulação:** 24/04/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 02394, 24/04/2026 (ORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

**RESUMO DO OBJETO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pedra Lavrada/PB instituiu, por meio de Resolução, o Comitê de Gestão Colegiada de Implementação da Lei da Escuta Especializada, com fundamento na Lei Municipal nº 0159/2015, na Lei Federal nº 13.431/2017 e no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, visando articular, planejar e avaliar a rede intersetorial de proteção, definir fluxos de atendimento e acompanhar casos de violência contra crianças e adolescentes, assegurando a não revitimização e o respeito à condição peculiar de desenvolvimento. O Comitê será composto por dois representantes (titular e suplente) das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Juventude, do Conselho Tutelar e do próprio CMDCA, com reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias quando necessário, devendo elaborar proposta de regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.431/2017 no prazo máximo de 45 dias após o início das atividades, cabendo ao Poder Executivo analisá-la em igual prazo. A participação dos membros é considerada serviço público relevante e não remunerado, e a Resolução entrou em vigor na data de sua publicação, em 14 de abril de 2026.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260423052751&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 26/07/2026 21:06